



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PORTARIA Nº 19 /2026

Dispõe sobre a progressão funcional do servidor André Lucas da Silva Pontes e estabelece os critérios de cálculo de suas vantagens remuneratórias.

A Vereadora **ANA CLAUDIA GOMES**, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso das competências que lhe que lhe são conferidas pelo art. 32, incisos II, XIII, XV e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Art. 14 e seguintes da Resolução nº 016/2019, da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que institui e regulamenta a progressão funcional dos servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** o Art. 15, parágrafo único, e o Anexo I da Resolução nº 016/2019, que estabelecem o acréscimo de 3% (três por cento) por nível de progressão, calculado sobre o vencimento-base inicial do respectivo cargo, incorporado ao vencimento básico nominal;

**CONSIDERANDO** o Art. 16 da Resolução nº 016/2019, que prevê o cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo (ou 3 anos para a primeira progressão pós-estágio probatório) e a aprovação em avaliação de desempenho como requisitos para a progressão funcional;

**CONSIDERANDO** o Ato da Presidência nº 01/2026, que fixou a interpretação administrativa das normas remuneratórias no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com o Memorando Técnico nº 05/2026;

**CONSIDERANDO** a aprovação do servidor André Lucas da Silva Pontes na avaliação de desempenho pertinente, realizada em 11/11/2024 conforme registrado no relatório de avaliação de desempenho RAF.

### RESOLVE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**Art. 1º** Fica ratificada a progressão funcional ao servidor **ANDRÉ LUCAS DA SILVA PONTES**, Matrícula nº 50, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, passando-o do Nível A para o Nível B, da Tabela de Progressão Salarial constante do Anexo I da Resolução nº 016/2019, concedida em 01/01/2025.

**Art. 2º** Em decorrência da progressão concedida no art. 1º desta Portaria, o vencimento básico nominal do servidor **ANDRÉ LUCAS DA SILVA PONTES** passa a ser de R\$ 1.827,43 (mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), correspondente ao vencimento-base inicial do cargo, no valor de R\$ 1.774,20 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), acrescido do percentual de 3% (três por cento), equivalente ao valor nominal de R\$ 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos), nos termos do art. 15, parágrafo único, e do Anexo I da Resolução nº 016/2019.

**Art. 3º** A presente progressão funcional tem seus efeitos financeiros e funcionais reconhecidos a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo esta Portaria o instrumento de sua formalização e regularização

**Art. 4º** O adicional por tempo de serviço (quinquênio), quando devido ao servidor, será calculado com base exclusiva no vencimento inicial do cargo efetivo e corresponde, no presente momento, ao valor mensal de R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), apurado conforme o percentual previsto na legislação de carreira.

**§ 1º** A base de cálculo do quinquênio limita-se ao vencimento inicial do cargo, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

**§ 2º** O valor do quinquênio não servirá de base de cálculo para outras vantagens, evitando-se efeito cascata remuneratório.

**Art. 5º** A gratificação devida ao servidor, instituída em legislação específica, corresponde, no presente exercício, ao valor mensal de R\$ 532,26 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), calculado conforme os critérios estabelecidos na norma instituidora, observada a base de cálculo vinculada ao vencimento inicial do cargo efetivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**§ 1º** O cálculo do valor aqui registrado se dá em estrita observância à natureza jurídica e aos critérios de concessão da gratificação definidos na legislação pertinente e nos princípios de legalidade e vedação ao efeito cascata.

**§ 2º** A gratificação não se incorpora ao vencimento nem servirá de base para cálculo de outras vantagens, salvo expressa disposição legal.

**Art. 6º.** Os valores decorrentes da progressão funcional aqui formalizada deverão ser observados para fins de processamento da folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2026, procedendo-se aos ajustes financeiros devidos, se for o caso, cabendo ao setor responsável promover os registros funcionais e contábeis correspondentes.

**Art. 7º** - Esta Portaria deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor para todos os fins de direito e para fins de comprovação da regularidade da concessão da progressão.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 30 de janeiro de 2026.

Ana Claudia  
Gomes:0935070869  
8

Assinado de forma digital por Ana  
Claudia Gomes:09350708698  
Dados: 2026.01.30 10:29:03 -03'00'

**ANA CLAUDIA GOMES**  
**Presidente da Câmara**